



**LEI Nº 5.954, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019**

**Dispõe, no âmbito do município de Valinhos, sobre a emissão de ruídos sonoros provenientes de escapamento de motocicletas, impõe penalidades e dá outras providências.**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica proibida a emissão de ruídos fora das normas e condições estabelecidas nesta Lei, produzidos por escapamentos de motocicletas.

**Art. 2º.** As diretrizes gerais e os limites máximos de emissão de ruídos seguirão as definições previstas na Resolução nº 418, de 25 de novembro de 2009 do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente e suas devidas atualizações.

Parágrafo único. Os procedimentos de medição para aferição dos níveis excessivos de ruídos seguem o estabelecido pela NBR 9714/1999 e suas atualizações.

**Art. 3º.** A emissão de ruídos fora das normas estabelecidas por esta legislação, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I. sendo a primeira autuação do motociclista concernente à infração referida na presente legislação, será aplicada uma advertência por escrito, assinada pelo infrator, alertando-o com relação à legislação vigente e à necessidade de adequação;



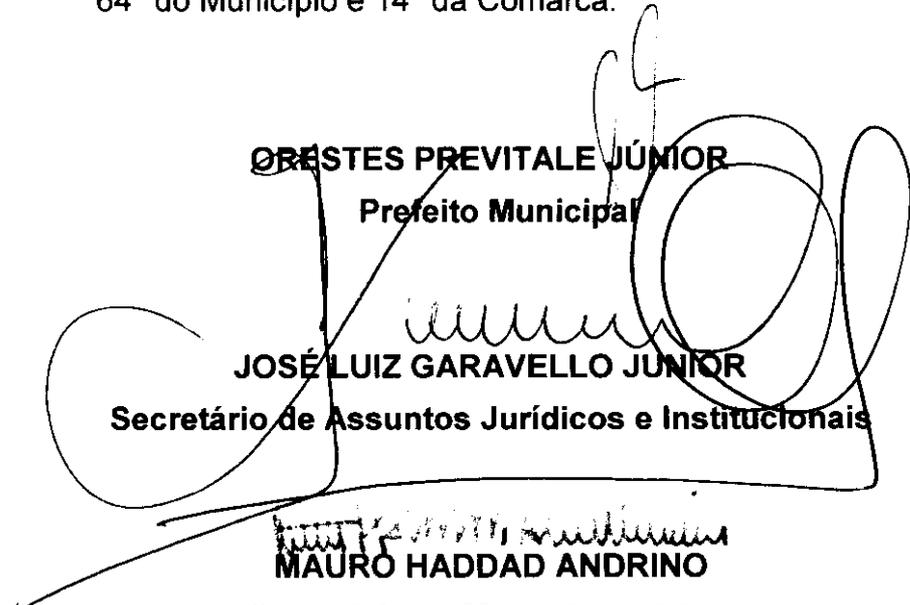
# PREFEITURA DE **VALINHOS**

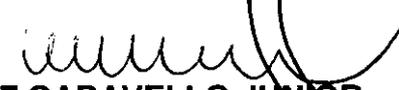
P.L. 194/19 – Autógrafo n.º 186/19 - Proc. n.º 6.222/19 – CMV – Lei n.º 5.954/19

- II. na primeira reincidência, ocorrerá a aplicação de multa em caráter ambiental, lavrada por agente fiscalizador, no valor de 3 (três) UFMV - Unidade Fiscal do Município de Valinhos;
- III. em caso de segunda reincidência, estará ainda sujeito o infrator à aplicação de nova multa, apreensão e/ou remoção do veículo para regularização, nos casos e hipótese constantes no Código Brasileiro de Trânsito e suas Resoluções vigentes.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 13 de dezembro de 2019, 123º do Distrito de Paz,  
64º do Município e 14º da Comarca.

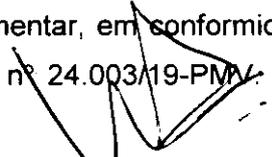
  
**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**JOSÉ LUIZ GARAVELLO JÚNIOR**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

  
**MAURO HADDAD ANDRINO**

**Secretário de Mobilidade Urbana**

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o expediente administrativo n.º 24.003/19-PMV.

  
**Vanderley Berteli Mario**

**Diretor do Departamento Técnico-Legislativo**

**Gabinete do Prefeito**

P.L. de iniciativa do Vereador Mauro de Sousa Penido